



PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (pix) como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, no âmbito do município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, através da modalidade QR CODE.

§ 1º Considerando que a Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025, autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano, a conta beneficiária dos pagamentos recebidos através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) deverá ser de titularidade do Município de Formiga, sendo obrigatoriamente vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público;

§ 2º Caso seja realizada a concessão do serviço de transporte coletivo público urbano a conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 3º O preço da tarifa a ser paga através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 02 de setembro de 2025.

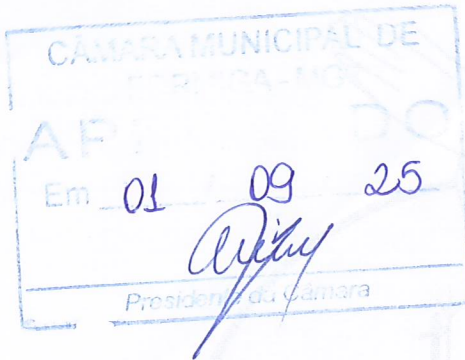
FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por
FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.09.02 10:52:45 -03'00'
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osania Iraci da Silva:05293917676
Assinado de forma digital por
Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.09.02 16:12:37 -03'00'
Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 102/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO DO BANCO CENTRAL (PIX) COMO MEIO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, através da modalidade QR CODE.

§ 1º: Considerando que a Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025, autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano, a conta beneficiária dos pagamentos recebidos através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) deverá ser de titularidade do Município de Formiga, sendo obrigatoriamente vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público;

§ 2º: Caso seja realizada a concessão do serviço de transporte coletivo público urbano a conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 3º O preço da tarifa a ser paga através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de julho de 2025.

Thiago Leao

Assinado de forma digital por

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Dados: 2025.07.21 15:10:07 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 15:43

dia 21/07/25



JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa trazer incontáveis vantagens para a população, considerando que o PIX se popularizou significativamente devido à sua praticidade e rapidez.

A adoção do uso do PIX no sistema de transporte público oferecerá maior conveniência aos usuários, que não precisarão mais carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar suas tarifas.

Além dos benefícios para os passageiros, a presente proposição agilizará a cobrança das passagens ao motorista, evitando atrasos, bem como aumentará a segurança nas transações financeiras efetuadas.

Noutro giro, insta destacar que a **Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025**, em seu artigo 2º, *caput*, autorizou o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, devendo a referida empresa, após o recolhimento, depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Ocorre que o recebimento dos valores em pecúnia, é pouco prático e acaba por atrasar o trajeto realizado pelos veículos do transporte coletivo, uma vez que os motoristas têm que realizar a contagem dos valores recebidos, devolver troco, etc.

Insta consignar ainda que, no recebimento em pecúnia, existe uma dificuldade para que o Poder Público possa realizar o controle (e manter registros) da quantidade de pessoas transportadas e do montante dos valores efetivamente recebidos, o que acaba por prejudicar a transparência exigida na Administração Pública.

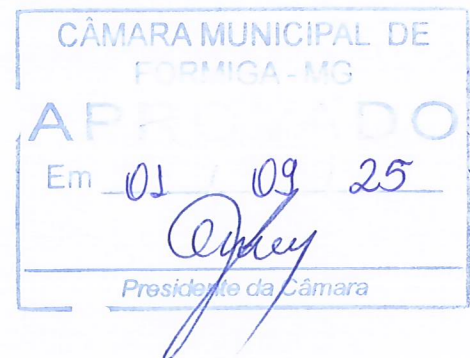
Dessa forma, são inquestionáveis os benefícios e a transparência

Formiga/MG, 21 de julho de 2025.

Thiago Leao
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago
Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.07.21 15:10:29 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro





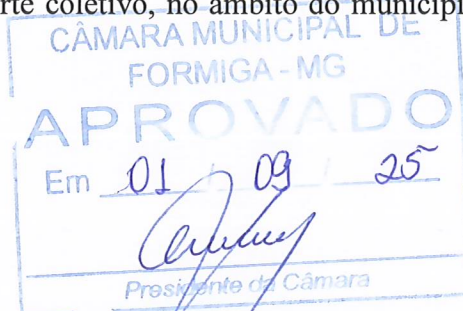
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 125/2025

Projeto de Lei nº 102/2025

Ementa: Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (pix) como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, no âmbito do município de Formiga/MG.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:



O Projeto de Lei nº 102/2025 tem por objetivo dispor sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (pix) como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, no âmbito do município de Formiga/MG.

Fundamentação:

A Comissão, por unanimidade de seus membros, é favorável ao referido projeto, tendo em vista que trará aos usuários uma modernização rápida e prática, oferecendo maior conveniência a todos que necessitam do transporte público coletivo, além de estimular a adoção de soluções digitais e acessíveis.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente Suplente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

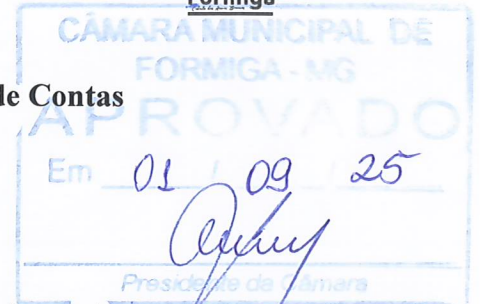

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 125/2025



Projeto de Lei nº 102/2025

Ementa: Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa de Serviço de Transporte Coletivo, no âmbito do Município de Formiga/MG.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 102/2025 tem por objetivo dispor sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa de Serviço de Transporte Coletivo.

Fundamentação:

A referida proposição visa instituir o *PIX* como modalidade de pagamento da Tarifa de Serviço de Transporte Coletivo, efetuado através de aparelho celular no aplicativo bancário do usuário, por meio de QR CODE.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 29 de agosto de 2025.

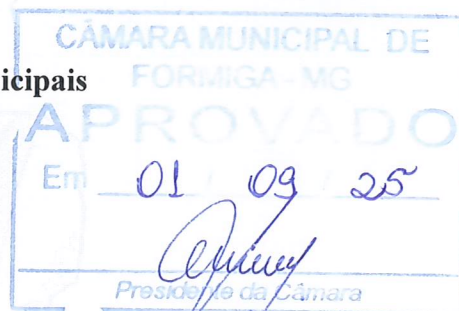

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais



Parecer N° 125/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025

Ementa: Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, no âmbito do Município de Formiga/MG.

Autor: Vereador Thiago Leão Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 102/2025 tem por finalidade instituir o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do transporte público coletivo no município de Formiga. O pagamento poderá ser realizado por meio de QR Code no aplicativo bancário do usuário, sendo a conta beneficiária vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público, quando o serviço for prestado diretamente pelo Município, ou à empresa concessionária, caso haja concessão do serviço.

A proposta busca oferecer maior praticidade aos usuários, reduzir o manuseio de dinheiro em espécie e aumentar a transparência e segurança no processo de arrecadação das tarifas.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que institui o uso do PIX como meio de pagamento das tarifas do transporte coletivo municipal, considerando sua viabilidade técnica, a segurança das transações e os benefícios práticos aos usuários e ao Poder Público.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de agosto de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro